



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## S Ú M U L A N° 046/2025

46ª ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA  
DATA: 07 DE AGOSTO DE 2025  
HORÁRIO: 9h

### RESUMO DO EXPEDIENTE

#### PODER EXECUTIVO

SEM MATÉRIA

.....

#### PODER LEGISLATIVO

SEM MATÉRIA

.....

#### DIVERSOS

OFÍCIO N° 030/2025/DOC/CMQ	DEP. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE BALANCETES REFERENTE O MÊS DE JULHO DE 2025.
OFÍCIO PRS/SSE/CGC 3265/2025	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ENCAMINHA O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DO ANO 2023.

#### ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI N° 004/2025	VER. LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS VER. EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE ESCAPAMENTOS ADULTERADOS, EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DE FÁBRICA, BEM COMO SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, NO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ E ESTABELECE PROCEDIMENTOS, SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
----------------------------	---



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

OFÍCIO Nº 030/2025/DOC/CMQ

Quatis, 1º de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Alex Miller Alves D'Elías  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

**Assunto: BALANCETES REFERENTE O MÊS DE JULHO DE 2025**

Senhor Presidente,

Segue junto ao presente os Balancetes de JULHO de 2025, para assinaturas do senhor presidente Exmo. Sr. Alex Miller Alves D'Elías, e para que posteriormente seja enviado uma via a Prefeitura.

- 1º jogo: Enviar para a Prefeitura.
- 2º jogo: Abrir processo e arquivar na secretaria.
- 3º jogo: Enviar para o Departamento de Orçamento e Contabilidade (DOC).

Atenciosamente,

Neilton Amora Junior  
Auxiliar de Contabilidade  
Mat. 01.423-24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Quatis

## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO  
534/2025



Documento assinado eletronicamente por NEILTON AMORA JUNIOR, em 01/08/2025 12:04:57, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **12106**

/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=L6G1O7G2H3F2B9V6K5&id3=w9t2ux8C2vw9t2uz9R5s36C3R

Informando o código verificador **12106**

Assinatura eletrônica **L6G1O7G2H3F2B9V6K5**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup> que, em sessão do Plenário de 12/02/2025, nos termos do voto do Relator Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, comunico que foi proferido acórdão pela **emissão de parecer prévio favorável com determinação(ões) e ressalva(s)** sobre as contas de Governo do Chefe do Poder Executivo, referentes ao **exercício de 2023**.

Atenciosamente,

**EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA**  
**Subsecretário das Sessões**  
ASSINADO DIGITALMENTE

**OBSERVAÇÕES**

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consultaprocessos/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



**EXMO. SR.**

**Alex Miller Alves D Elias**

**PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

PRAÇA DOUTOR TEIXEIRA BRANDÃO, 32

CENTRO - QUATIS/RJ CEP 27.370-330

REF.PROC.TCE/RJ 210.882-8/2024

OFÍCIO SSE/CGC 3265/2025

**02/002794 OF099**



Assinado Digitalmente por: EDERSON DOS SANTOS  
MACIEIRA  
Data: 2025.02.26 17:00:14 -03:00  
Razão: Oficio CGC 003265/2025 - Controle Interno: dfba3cac-  
9d8f-432f-94d2-7c4edc7ff71e  
Local: TCERJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

**PROJETO DE LEI Nº 04/2025**

**AUTOR: LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA, ALEX MILLER ALVES D'ELIAS E EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**

**RELATORA DA CJCR: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER**

**RELATOR DA COSP: LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA**

**PARECER: 051/2025**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE ESCAPAMENTOS ADULTERADOS, EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DE FÁBRICA, BEM COMO SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, NO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ E ESTABELECE PROCEDIMENTOS, SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### RELATÓRIO

O presente Projeto de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores, visa atender a uma reivindicação de inúmeros populares junto a esta Casa de Leis no que se refere à poluição sonora ocasionada pelos escapamentos de moto adulterados. A iniciativa atinge também, de forma positiva os portadores de TEA e seus familiares que passam situações difíceis em razão da geração desses ruídos sonoros excessivos.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## MÉRITO

O presente Projeto encontra amparo na competência legislativa do Município, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, notadamente em seu artigo 30, inciso I, que estabelece a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria se relaciona diretamente com a poluição sonora gerada na área urbana do Município, sendo, portanto, um tema de extrema relevância para o bem-estar da população e claramente do interesse público local.

A iniciativa do vereador proponente também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como na Lei Orgânica do Município, que confere aos parlamentares a prerrogativa de apresentar projetos de lei que visem melhorias na qualidade de vida dos munícipes.

Neste sentido o presente Projeto encontra amparo nos art. 63, da LOM e art. 266, inciso I, do RI.

No âmbito constitucional a questão central reside em um aparente conflito de competências. De um lado, a Constituição Federal estabelece que compete privativamente à União legislar sobre trânsito (Art. 22, XI). De outro, a mesma Constituição garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e o dever comum de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, incluindo a poluição sonora (Art. 23, VI e Art. 225).

A solução encontrada pela doutrina e pela jurisprudência é que, quando um município legisla sobre o ruído excessivo dos escapamentos, ele não está legislando sobre "trânsito" (matéria federal), mas sim sobre "proteção ao meio ambiente" e "saúde pública" (matérias de interesse local e competência comum), já que a poluição sonora é um problema eminentemente local, que afeta diretamente o sossego e o bem-estar da população urbana.

Portanto, a lei municipal não invade a competência da União, mas a suplementa, aplicando as normas gerais federais à realidade local, com base no princípio da predominância do interesse público.

Por fim, o Projeto em tela encontra-se de acordo com a LCF nº 95/1998, visto que redigido em termos claros, objetivos, concisos, língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise do Projeto, manifestamos pelo **Parecer Favorável**, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** do presente Projeto ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 03 de julho de 2025.

**LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA**  
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.  
Presidente

**MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER**  
Membro/Relatora

**WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**  
Membro

**EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Comissão de Obras e Serviços Públicos.  
Presidente

**MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER**  
Membro

**LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA**  
Membro/Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 04  
Proc.: 04/2025  
Deputado Carlos Vieira

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE  
ESCAPAMENTOS ADULTERADOS, EM  
DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DE  
FÁBRICA, BEM COMO SOBRE A EMISSÃO DE  
RUÍDOS EXCESSIVOS POR VEÍCULOS  
AUTOMOTORES, NO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ E  
ESTABELECE PROCEDIMENTOS, SANÇÕES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas e demais veículos automotores que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, fora das especificações do fabricante, adulterados ou em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º.** As empresas que comercializam peças ou prestam serviços de manutenção e reparo em motocicletas e veículos automotores somente poderão vender, montar ou substituir escapamentos desde que seja mantida a originalidade do sistema, sendo vedada a retirada de qualquer componente interno.

**Art. 3º.** Os referidos estabelecimentos deverão afixar, em local visível ao público, cartaz informativo sobre o limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas e veículos, conforme estabelecido pelas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

**Art. 4º.** Fica proibido no Município de Quatis o uso e a comercialização de escapamentos adulterados ou que produzam ruídos excessivos por veículos automotores em geral.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 03  
Proc.: 04/2025  
Allyson Campos

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se adulterado todo equipamento que não esteja em conformidade com as normas do CTB e as Resoluções do CONAMA.

**Art. 5º.** Estabelecimentos que utilizem serviços de entrega realizados por motocicletas não poderão contratar prestadores com escapamentos adulterados ou fora das especificações originais.

**Art. 6º.** Fica instituído o Cadastro Municipal de Infrações Relativas à Emissão de Ruídos, que conterà:

- I - Informações sobre condutores infratores e reincidências;
- II - Registros de comerciantes e prestadores de serviços em conformidade ou violação da Lei;
- III - Dados sobre apreensões e sanções aplicadas, com transparência e acesso estatístico ao público.

§1º. A atualização será de responsabilidade do Poder Executivo, com integração à fiscalização da Guarda Municipal.

§2º. O compartilhamento de dados deverá respeitar a LGPD.

§3º. Os estabelecimentos terão acesso restrito aos dados de entregadores vinculados, garantindo anonimato em relatórios públicos.

**Art. 7º.** Constatada infração, a Guarda Municipal ou outro órgão competente adotará os seguintes procedimentos:

- I - Notificação formal com identificação do veículo e do condutor;
- II - Retenção do veículo, quando necessário;
- III - Encaminhamento à autoridade policial nos casos de medição de ruído acima do limite permitido.

§1º. Relatório mensal deverá ser enviado à Câmara Municipal pela Guarda Municipal.

§2º. O Executivo promoverá capacitações aos agentes, inclusive para uso de decibelímetros.

**Art. 8º.** Os infratores estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - **Empresas** definidas nos arts. 2º e 5º: multa de **20 (vinte) UFIQs**, dobrada em caso de reincidência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 04  
Data: 04/2025  
Assinatura: [assinatura]

II – **Proprietários de motocicletas:** multa de **10 (dez) UFIQs**, dobrada em caso de reincidência;

III – Na **terceira reincidência**, as empresas sofrerão cassação do alvará de funcionamento;

IV – O comerciante ou prestador que vender ou instalar escapamento adulterado incorrerá nas penalidades acima, conforme o tipo de infração.

§1º. As plataformas de entrega que mantiverem condutores reincidentes serão igualmente penalizadas, mediante notificação prévia e direito à defesa.

§2º. As multas previstas serão regulamentadas por decreto do Executivo.

**Art. 9º.** O Poder Executivo deverá:

- I – Adquirir equipamentos de medição sonora (decibélimetros);
- II – Realizar campanhas de conscientização sobre o impacto dos ruídos;
- III – Oferecer cursos de formação e boas práticas no trânsito, em parceria com entidades qualificadas.

**Art. 10.** O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas ou da sociedade civil para implementação desta Lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O projeto justifica-se no intuito de garantir o direito constitucional a um meio ambiente, rural e urbano, sadio à população quatiense, garantido pela Constituição e pela Lei Orgânica, ao buscar prevenir e coibir a geração de poluição sonora e atmosférica acima dos limites permitidos.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806

[assinatura]

[assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

RECORRIDO DE PROTOCOLO  
Nº: 05  
DATA: 04/06/2025  
ASSINADO: Alex Lopes Vieira

Ademais, justifica-se por também garantir maior segurança do trânsito pelas vias circunscritas aos limites municipais, em conformidade com as normas competentes.

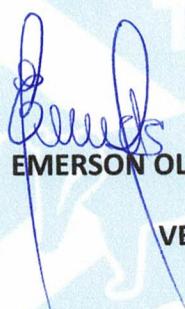
Câmara Municipal de Quatis, 24 de junho de 2025.

  
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA

VEREADOR

  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

VEREADOR

  
EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

VEREADOR